



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.216, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Define as obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o seu pagamento, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Carta Magna pátria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 100, § 3 e §4 da Constituição Federal do Brasil, são considerados como sendo de pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O pagamento das obrigações que a Fazenda Municipal deva quitar em virtude de decisão judicial final, da qual não penda recurso ou defesa, e que, de acordo com a presente Lei, são consideradas como sendo de pequeno valor, far-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite estipulado nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário, exceto se tratar-se de direito indisponível, o que obriga a obediência às regras dos precatórios.

Art. 4º - É completamente vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da obrigação contraída pelo Município com o intuito de enquadrar a mesma como sendo de pequeno valor, e assim, seguir o disposto na presente norma.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 5º - Para o pagamento das obrigações consideradas como sendo de pequeno valor, de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.042/2004.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2010

189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

GLENDIA DANTAS FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças